

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL

TURNOS DE REVEZAMENTO E SISTEMAS FIXOS DE TURNOS

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos e que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo decorre da aplicação do Art.7, Inciso XIV da Constituição Federal, Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e Instrução Normativa nº 64/2006 do MTE, aplicando-se a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno, ininterrupto e interrupto, em conformidade com as escalas, objetos das cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

Parágrafo Segundo – Ficará caracterizado o trabalho realizado no sistema fixo de turno aquele em que o empregado não faz o rodízio de trabalho entre os turnos manhã, tarde e/ou noite.



- a) TR1 – Turno de Revezamento1: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 3X2 (três por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) e 152 (cento e cinquenta e duas) horas, respectivamente.
- b) TR2 – Turno de Revezamento2: com turnos interruptos (cobertura de 16h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.
- c) TR3 – Turno de Revezamento3: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.

Cláusula Sexta – As escalas do sistema fixo de turno deverão seguir os seguintes modelos:

- a) Escala HE1 – Horário Especial 1: com turno interrupto (cobertura de 8h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.
- b) Escala HE2 – Horário Especial 2: com turno interrupto (cobertura de 12h/dia), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por dois e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) horas, respectivamente.

Cláusula Sétima – As escalas do sistema fixo de turno e de turno de revezamento deverão ter seus turnos da manhã com início entre às 06h e 08h, os turnos da tarde entre às 14h e 16h e os turnos da noite entre às 22h e 24h.

Cláusula Oitava – Nos sistemas fixos de turno, poderá ocorrer coincidência de horários dos turnos, desde que no período matutino e vespertino, jamais no período noturno.

Cláusula Décima Quarta – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ser divulgados mensalmente, com antecedência mínima de 5 dias, pelas chefias imediatas.

Cláusula Décima Quinta – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ter suas equipes/empregados definidos anualmente, no início do ano civil, podendo ser alterada durante o exercício nas seguintes situações:

- a) Cobertura de férias de um dos empregados integrante da escala de trabalho;
- b) Cobertura de licença-prêmio de um dos empregados integrante da escala de trabalho;
- c) Cobertura de um dos empregados integrante da escala de trabalho que permanecer em atestado médico superior a 5 dias;
- d) Forem realizadas alterações no quadro de empregados de áreas que utilizam escala de trabalho;
- e) Mediante decisões judiciais.

Cláusula Décima Sexta – A Celesc Distribuição permitirá que o empregado efetue até 04 (quatro) trocas de turno, a cada mês, para atender interesses ou necessidades do próprio empregado, desde que, além do mesmo assumir a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante, não ocorra ônus a Celesc Distribuição de outras dificuldades advindas dessas permutas.

Parágrafo Primeiro – A permissão ora estabelecida no caput desta cláusula está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e a chefia da área, que deverá ser oficializado através do preenchimento de requerimento específico, modelo anexo, entregando-o a chefia da área com antecedência mínima de 3 (três) dias ao evento da troca.

Parágrafo Segundo – Serão admitidas as trocas de turno, desde que não sejam consecutivas, seja respeitada a folga mínima entre jornadas e que as devoluções ocorram dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sétima – O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos substitui o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 – Turnos de Revezamento.

Cláusula Décima Oitava – O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

ANEXOS

MODELOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO E DO SISTEMA FIXO DE TURNO

1. Turnos de Revezamento:

1.1. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR1 – Turno de Revezamento1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A
2º		B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
3º		C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
1ª FOLGA		D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
2ª FOLGA		E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Ininterrupto/3X2
 Cobertura: 24h
 Período Aplicável: 00:00h às 24:00h
 Quant. Empregados/Equipe: 5

1.2. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR2 – Turno de Revezamento2:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1º		A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	
2º		B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	
1ª FOLGA		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C	
2ª FOLGA			C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C		B		A		C

Legenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados.

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4X2
 Cobertura: 16h
 Período Aplicável: 00:00h às 24:00h
 Quant. Empregados/Equipe: 3



2.2. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE2 – Horário Especial 2:

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																									
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a		
1°		A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A			A	A	A	
2°		B	B	B	B	B			B	B	B	B	B	B			B	B	B	B	B	B			B	B	B
1° FOLGA							B	A						A	B							B	A			A	B
2° FOLGA								B							A								B				A

Legenda: A, B: equipe de empregados

Características:

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)
 Cobertura: 12h
 Período Aplicável: 7:30h às 20:30h
 Quant. Empregados/Equipe: 2